**DECISÃO FINAL DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

|  |  |
| --- | --- |
| **TERMO** | Decisório |
| **FEITO** | Recurso Administrativo |
| **REFERÊNCIA** | Pregão presencial nº 13/2023  Processo licitatório nº 56/2023 |
| **OBJETO** | Contratação de empresa para fornecimento de aparelhos notebooks e licitação Exclusiva para ME, EPP ou Equiparadas para fornecimento de itens de informática. |
| **RECORRENTE** | Odete Maria Freitas |

Vistos, relatados, e etc.

**RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela recorrente, devidamente qualificada nos autos, em face da desclassificação do item 03 da licitação em epígrafe, subsidiada pela Lei nº. 8.666/93.

**DECISÃO**

Por todo o exposto, analisado o recurso interposto pela Recorrente e com base nas informações prestadas nos autos, na forma da legislação vigente, acato na íntegra o parecer jurídico e a decisão do pregoeiro. Ratifico a Decisão do Pregoeiro que não **reconheceu do recurso apresentado pela empresa Odete Maria Freitas e** **negou-lhe provimento integral**.

Por fim, determino a restituição dos autos para dar prosseguimento ao processo licitatório, sendo que o processo se encontra com vistas franqueadas aos interessados.

Assina: Sidney Soares Carvalho, presidente.

**ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO EM LICITAÇÃO**

**PROCESSO: 56/2023.**

**REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2023.**

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de aparelhos notebooks e licitação Exclusiva para ME, EPP ou Equiparadas para fornecimento de itens de informática.

**RECORRIDO:** Benedito Cesar Silva – pregoeiro.

**RECORRENTE:** Empresa Odete Maria Freitas.

1. Trata-se de Recurso Administrativo interposto tempestivamente na sessão pública realizada na data de 18 de julho de 2023, já fazendo a retificação da data da ata, pela licitante doravante designada RECORRENTE, devidamente qualificada nos autos, com fundamento no art. 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/2002, em face da decisão do Pregoeiro que desclassificou a recorrente especificamente quanto ao ITEM 03, referente ao pregão em epígrafe.

**I – DAS PRELIMINARES**

1. Em sede de admissibilidade recursal foram preenchidos por parte da Recorrente os pressupostos de legitimidade, interesse processual, e tempestividade, com fundamento na Lei nº 10.520/2002 e subsidiados pela Lei nº 8.666/93. **No entanto, não foram preenchidos os requisitos de fundamentação e motivação.**

**II– DAS FORMALIDADES LEGAIS**

1. Na sessão pública do Pregão em referência realizada em 18/07/2023, a RECORRENTE intencionou interposição de recurso para demonstrar as suas irresignações contra a sua desclassificação para o Pregão Presencial nº 56/2023, as quais foram transcritas em ata pelo Pregoeiro, em conformidade com o desejado pela RECORRENTE, manifestando-se apenas o desejo de recorrer. A sessão foi suspensa, o processo encontra-se desde então aberto com vista imediata dos autos, ampla defesa e contraditório.
2. Transcorrido o prazo recursal não foram apresentadas as razões recursais pela RECORRENTE.
3. Não foram preenchidos também os demais requisitos doutrinários, pois a petição em sede da sessão pública não é fundamentada e não contém o necessário pedido de modificação da decisão da desclassificação.
4. Verifica-se, portanto, a tempestividade e a não regularidade do recurso interposto.

**III – DAS RAZÕES RECURSAIS**

1. A RECORRENTE não apresentou.

**IV – DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS**

1. Nenhuma das licitantes interpôs contrarrazões.

**V - DO PEDIDO DA RECORRENTE**

1. Não houve pedido expresso fundamentado.

**VI – DA ANÁLISE**

1. A RECORRENTE interpôs intenção de recurso. Não apresentou motivação, não apresentou fundamentação e também não apresentou as razões recursais. Foi dado o mesmo prazo para que as licitantes apresentassem as contrarrazões recursais. Nenhuma das licitantes interpôs contrarrazões.

**VII – DA CONCLUSÃO**

1. Isto posto, sem mais nada a considerar, respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, **NÃO CONHEÇO O RECURSO** apresentado pela empresa Odete Maria Freitas, e **MANTENHO** a decisão quanto à desclassificação no item 03. Fica a empresa Odete Maria Freitas advertida que a manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório está sujeita a sanções.

Faço subir o feito à Autoridade Competente pelo princípio do duplo grau de jurisdição, visto, ainda, que cabe a ele ADJUDICAR e HOMOLOGAR o resultado do pregão presencial, inclusive observar aspectos quanto à conveniência e oportunidade.

Assina: Benedito Cesar Silva, pregoeiro.

-Documentos assinados no original-